



TC 015.556/2004-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - (extinto)

Relator: Ministro Vital do Rêgo

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela comissão de inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em face de irregularidades na execução do Convênio de Delegação nº PG-041/98-0, celebrado entre aquela autarquia e o Município de Ipameri/GO, visando à construção de um bueiro celular triplo na ligação da BR-352 com a BR-490.

2. Por meio do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara (peça 24, p. 46-48), o Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, “b” e “c”, §§ 2º e 3º, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992, as contas Srs. Valfredo Perfeito, Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Ubirajara Alves Abbud, Francisco Augusto Desideri, Sidney Boaretto da Silva, e Francisco Elísio Lacerda, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito especificado em tabela constante no item 9.1 da referida decisão e aplicando-lhes multa individual, conforme tabela do item 9.2.

3. Em complemento à decisão supra, por meio do **Acórdão 4118/2012 - 2ª Câmara** (peça 47), esta Corte de Contas **julgou irregulares**, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 as contas dos Srs. Alfredo Soubihe Neto e **Roberto Borges Furtado da Silva**, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito especificado no item 9.1 da referida decisão e aplicando-lhes multa individual, fundamentada no art. 57 da LO/TCU, conforme tabela do item 9.2.

4. Apreciando embargos de declaração e recursos de reconsideração, o TCU expediu os seguintes acórdãos:

a) Acórdão 11925/2011 - 2ª Câmara (peça 26, p. 25-26): embargos de declaração conhecidos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo tornar insubsistente o Acórdão 5343/2011 – 2ª Câmara relativamente ao responsável Ubirajara Alves Abbud;

b) Acórdão 2173/2013 - 2ª Câmara (peça 83): embargos de declaração conhecidos para, no mérito, manter os exatos termos das decisões 5343/2011 e 4118/2012, ambas da 2ª Câmara;

c) Acórdão 13176/2016 - 2ª Câmara (peça 188): recursos de reconsideração conhecidos para, no mérito:

c.1) negar provimento aos apelos apresentados pelos Srs. Valfredo Perfeito, Sidney Boaretto da Silva, Alfredo Soubihe Neto e Francisco Elísio Lacerda;

c.2) dar provimento parcial ao recurso manejado pelo Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri, para excluir sua responsabilidade solidária em relação ao débito de R\$ 100.000,00, reformando o teor do item 9.1 do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara, e reduzindo a multa a ele aplicada pelo item 9.2 do mesmo acórdão para o valor de R\$ 3.000,00;

c.3) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Roberto Borges Furtado da Silva, a fim de excluir sua responsabilidade solidária em relação ao débito de R\$ 143.316,47, reformando o teor do item 9.1 do Acórdão 4118/2012 - 2ª Câmara, e reduzindo a multa a ele aplicada pelo item 9.2 do mesmo acórdão para o valor de R\$ 3.000,00.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

d) Acórdão 8330/2018 - 2ª Câmara (peça 240): embargos de declaração sobre recurso de reconsideração:

d.1) não conhecer dos embargos de declaração opostos por Valfredo Perfeito;

d.2) conhecer dos embargos de declaração opostos por Sidney Boaretto da Silva, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de sorte a excluir o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva;

d.3) conhecer dos **embargos de declaração opostos por Roberto Borges Furtado da Silva** para, no mérito, **acolhê-los parcialmente, excluindo o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara**, tornar sem efeito o subitem 9.4 do Acórdão 13176/2016 - 2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva;

d.4) conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco Augusto Pereira Desideri para, no mérito, acolhê-los, excluindo o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara, tornar sem efeito o subitem 9.3 do Acórdão 13176/2016 - 2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva.

5. A Corte de Contas expediu, por fim, o Acórdão 2683/2022 - 2ª Câmara, revendo, de ofício, a multa aplicada ao Sr. Rômulo Fontenelle Morbach por meio do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

6. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão				
Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
8330/2018	2ª Câmara	11/9/2018	33/2018	240

Aspectos/dados revisados	Inseridos corretamente no acórdão?			Observações
	Sim	Não	Não constam do tipo de acórdão sob análise	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Grafia do valor do débito			X	
Grafia das datas do débito			X	
Registro de incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
Cofre credor do débito			X	
Fundamento legal das sanções			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito			X	
Nome do órgão instaurador (em caso de			X	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

TCE)				
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)	X			
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material	Item 9.3: constou a exclusão do responsável Roberto Borges Furtado da Silva dos subitens 9.1 e 9.2 do AC 5.343/2011 - 2ª Câmara quando deveria ser do AC 4118/2012 - 2ª Câmara.			

7. Empreendida a revisão do **Acórdão 8330/2018 - 2ª Câmara**, confirmou-se a ocorrência de **erro material**, ante a indicação, **no item 9.3**, da exclusão do Sr. Roberto Borges Furtado da Silva dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5343/2011 - 2ª Câmara quando deveria ser do Acórdão 4118/2012 - 2ª Câmara, uma vez que essa decisão julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito solidário e imputou-lhe multa individual, posteriormente alterada pelo Acórdão 13176/2016 - 2ª Câmara.

8. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Vital do Rêgo, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, com vistas a se promover o **apostilamento do item 9.3 do Acórdão 8330/2018 - 2ª Câmara**, Sessão de 11/9/2018, Ata nº 33/2018, consignando a seguinte proposta de alteração:

Item 9.3 do Acórdão 8330/2018 – 2ª Câmara:

Onde se lê: “9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Roberto Borges Furtado da Silva, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de sorte a excluir o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão **5.343/2011-TCU-2ª Câmara**, tornar sem efeito o subitem 9.4 do Acórdão 13.176/2016-TCU-2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;”

Leia-se: “9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Roberto Borges Furtado da Silva, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de sorte a excluir o responsável dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão **4.118/2012-TCU-2ª Câmara**, tornar sem efeito o subitem 9.4 do Acórdão 13.176/2016-TCU-2ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso II, c/c art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;”

Brasília, em 18 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3